



## FACULDADE CÁSPER LÍBERO

Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Rádio/TV e Internet  
Especialização e Mestrado em Comunicação

### **A contribuição do jornal The Intercept Brasil na formação de opinião pública a partir da cunhagem do termo ‘estupro culposo’ no caso Mari Ferrer**

**Camila Alexandrino de França<sup>1</sup>**

Faculdade Cásper Líbero

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo investigar o caso de estupro da jovem Mari Ferrer e como ele se tornou um movimento nas redes sociais. O artigo foi dividido pela explicação do que é estupro e índices de casos que ocorreram no Brasil; reconstituição resumida do caso Mari Ferrer; a criação do termo ‘estupro culposo’; o que é opinião pública e como ela se tornou elemento importante no caso; coleta de dados de cem comentários no Twitter; análise dessa repercussão e a criação de um projeto de lei com o nome da vítima. A análise demonstrou que, mesmo em comentários com hashtags a favor da vítima, havia internautas que discordavam do depoimento de Mariana e em comentários com hashtags contra a jovem, foi encontrado um certo teor de apoio a ela. Essa movimentação de comentários foi explicada através do conceito de opinião pública, do feminismo e da construção do que é sociedade patriarcal.

**Palavras-chave:** Caso Mari Ferrer; Estupro; Esfera pública na internet; Mídia independente; Revitimização da mulher;

<sup>1</sup> Estudante de Comunicação Social – Jornalismo pela Faculdade Cásper Líbero (FCL). E-mail: camilafranca@al.casperlibero.edu.br

## Introdução

Casos de estupro não são novidade no Brasil. Segundo dados do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>2</sup> em 2020, uma mulher é estuprada a cada 8 minutos. A soma de denúncias registradas no Brasil em 2019 chegou a 66.348. Os estados que lideram o ranking de estupros no país foram: São Paulo (2.663 casos), Rio de Janeiro (1.726 casos) e Curitiba (904 casos) apenas em 2019.

Ainda em relação ao ano de 2019, no primeiro semestre de 2020 houve uma diminuição de 22,4% nas denúncias de estupro, o que não significa que o número de casos tenha diminuído na mesma proporção. Apesar da quantidade alarmante, ela não representa a verdade total sobre esse tipo de crime. Em média, apenas 10% dos crimes sexuais são notificados e os motivos para que a vítima não o faça são muitos, entre eles o de não acreditarem em seu relato, a discriminação, o preconceito e a humilhação sofrida por essas mulheres durante o depoimento e audiências.

O medo de que o agressor não seja punido também é uma das causas que diminuem o número de denúncias. Segundo dados da Polícia Civil do Estado de São Paulo informados ao portal de notícias G1, em 2019, somente 1.486 prisões foram efetuadas por crime de estupro no estado, o que representa aproximadamente 44% dos casos apenas.<sup>3</sup> (ARCOVERDE, 2019)

A existência de uma “cultura do estupro”, que já era citada por feministas norte-americanas em meados de 1970, e explica o reforço da ideia de que as mulheres são culpadas pelo crime sofrido, e, portanto, não devem denunciar, ou quando o fazem, caem em descrédito pelas autoridades e também pela sociedade, que ainda possui uma visão machista e patriarcal sobre como mulheres devem se portar e se vestir. Ao encorajar que homens e meninos sejam agressivos e que mulheres e meninas estejam sempre subjugadas por deles, estimulamos que a violência acabe sendo normalizada. Para a jornalista e ativista do feminismo norte-americana Susan Brownmiller,

<sup>2</sup> 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Mais informações em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

<sup>3</sup> Dados da Polícia Civil do Estado de São Paulo em 2019. Mais informações em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/10/24/estado-de-sp-tem-uma-prisao-por-estupro-a-cada-4-horas-em-2019.ghtml>

A descoberta do homem de que sua genitália poderia servir como uma arma para gerar medo deve ser classificada como uma das descobertas mais importantes dos tempos pré-históricos, juntamente com o uso do fogo e o primeiro machado de pedra bruta. Dos tempos pré-históricos até o presente, creio eu, o estupro tem desempenhado uma função crítica. Isto nada mais é do que um processo consciente de intimidação pelo qual todos os homens mantêm todas as mulheres em um estado de medo. (BROWNMILLER, 1975, apud CAMPOS, 2017, p. 4)

O caso de estupro sofrido pela jovem Mariana Ferreira Borges, mais conhecida como Mari Ferrer, em Florianópolis (SC), é um exemplo da cultura do estupro e também da revitimização da mulher na prática em pleno século XXI. Mesmo depois de denunciar a violência sofrida para as autoridades competentes, ela não viu uma punição para o seu agressor, mas sim sua vida exposta durante o julgamento para justificar o crime sofrido, de forma que os atos do estuprador acabaram ficando em segundo plano.

O vídeo da audiência em questão, bem como trechos em texto e a sentença que absolveram o acusado, foi publicado pelo jornal The Intercept Brasil e repercutiu nas redes sociais. O texto, de autoria da jornalista Schirlei Alves, tentava sintetizar e explicar para o público leigo as mais de noventa páginas do processo. Com a criação do termo “estupro culposo”, o nome do jornal, da jornalista, do agressor e também da vítima ganharam destaque nas redes sociais com muitos comentários a favor e contra a sentença. Após essa repercussão, uma proposta de lei<sup>4</sup> com o nome Mariana Ferrer foi levada para votação na Câmara dos Deputados em 2021. O projeto prevê a punição de quem constranger vítimas e testemunhas durante audiências e também em julgamentos.

A partir desse caso, foi pensada uma pesquisa científica que abordasse o problema “Como o The Intercept Brasil motivou a discussão pública sobre o temo ‘estupro culposo’ no caso Mari Ferrer e a reconsideração da prática de revitimização de mulheres que sofrem estupro”, considerando principalmente a mobilização popular criada em torno não somente do termo criado pela jornalista, mas também a audiência em si, que após a exposição do vídeo, mostrou como a vida pregressa e o depoimento da vítima foram colocados em julgamento, para justificar a acusação do estupro sofrido por ela como sexo consensual.

<sup>4</sup> Projeto de Lei ‘Mariana Ferrer’. Mais informações em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm)

O objetivo deste artigo é analisar a repercussão da acusação de estupro contra a jovem Mari Ferrer nas redes sociais após a publicação da matéria sobre o caso no jornal independente *The Intercept Brasil*, além dos objetivos específicos que englobam: examinar como as pessoas se manifestaram nas redes sociais depois da divulgação desta matéria; refletir com um olhar panorâmico como a mulher é revitimizada ao denunciar um estupro e apresentar o impacto da divulgação do caso para a criação do projeto de ‘Lei Mariana Ferrer’, que pune pessoas que revitimizam as denunciadas.

Para tal pesquisa, a metodologia utilizada é a de abordagem qualitativa de cunho exploratório, que conta com a leitura de matérias jornalísticas a respeito do caso, artigos acadêmicos sobre estupro e violência contra a mulher, bem como documentos e livros que expliquem o papel do jornalismo independente e a atuação do público nas redes sociais como formadores e disseminadores de opinião em casos de grande repercussão, como o de Mari Ferrer. Também foi realizada uma entrevista semiestruturada com a jornalista Schirlei Alves, que cunhou o termo ‘estupro culposo’ e colocou o caso em ampla divulgação, além da análise de conteúdo de cem comentários publicados no Twitter sobre a matéria da jornalista publicada no *The Intercept Brasil*.

## **Caso Mari Ferrer: como um crime virou lei**

Em 15 de dezembro de 2018, Mari Ferrer estava com 21 anos e trabalhava como *promoter* em um *beach club* de luxo<sup>5</sup> em Florianópolis (SC), quando perdeu a virgindade de forma não-consensual com André de Camargo Aranha. No dia seguinte ao evento, ela abriu um boletim de ocorrência onde relatou ter sido drogada e estuprada.

Luciane Aparecida Borges, mãe da jovem, afirmou em entrevista que “Mariana chegou em casa sozinha, de Uber e abalada”<sup>6</sup> (BARDELLA, 2020). De início, ela pensou que Mariana estava bêbada, o que era uma novidade para a mãe, que disse nunca ter visto a filha fazer aquilo. Ao ajudá-la a entrar em casa e tomar banho, Luciane percebeu que as roupas de Mariana tinham sangue e um forte odor de esperma.

<sup>5</sup> Café de La Musique. Mais informações em: <https://ndmais.com.br/justica-brasileira/absolvicao-de-acusado-de-estupro-no-cafe-de-la-musique-gera-protestos-em-todo-o-pais/>

<sup>6</sup> Entrevista com Luciene Aparecida Borges. Matéria completa em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/10/caso-mari-ferrer.htm>

O motorista do Uber que a levou até em casa, disse que a jovem passou toda a viagem chorando e falando ao telefone com a mãe. Segundo ele, Mariana parecia estar “sob efeito de algum entorpecente”<sup>7</sup> (ALVES, 2020). Ainda no dia seguinte, os efeitos da substância ingerida pela jovem estavam agindo em seu corpo, então, mãe e filha seguiram até uma delegacia de Florianópolis para registrar um boletim de ocorrência.

Alguns dias depois do fato, um vídeo que mostra Mariana atordoada subindo as escadas que levam a uma área restrita do *beach club* junto com André foi divulgado na internet. Mesmo com 37 câmeras no espaço interno da boate, o restante das gravações não foi encontrado, porque o *beach club* alegou que os registros são automaticamente apagados após quatro dias.

Quase cinco meses após a denúncia e sem ver uma solução efetiva para seu caso, no dia 20 de maio de 2019, Mariana expôs sua versão do ocorrido nas redes sociais para fazer pressão e exigir justiça pelo crime. Em seu perfil no Instagram, ela publicou uma série de fotos feitas a partir de *prints* de seu bloco de notas, onde conta os fatos segundo sua versão.

Minha virgindade foi roubada de mim junto com meus sonhos (...) O agressor não se aproximou de mim quando eu estava lúcida. Eu não tenho lembranças dele (...) Depois que descobriram quem é o estuprador e qual o local do crime, o tratamento comigo e minha família mudaram. É como se cada pessoa estivesse sendo corrompida e eles quisessem enrolar o inquérito para desistirmos de lutar por justiça<sup>8</sup> (FERRER, 2020)

Mariana se refere ao fato de André ser filho do advogado Luiz de Camargo Aranha Neto, que já representou a Rede Globo em alguns processos judiciais e que era visto com frequência ao lado de figuras famosas na mídia, como ex-jogadores de futebol e empresários. Para ela, a demora na resolução do caso e punição de André aconteceram devido a influência que a família do acusado possui. A denúncia postada em suas redes sociais conta com mais de 500 mil curtidas no Instagram e 18,4 mil compartilhamentos no Twitter.

<sup>7</sup> Depoimento do motorista de Uber que levou Mariana para casa no dia do ocorrido. Matéria completa em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>

<sup>8</sup> Post de Mariana em sua conta no Instagram. Relato completo em: <https://www.instagram.com/p/Bxs8KWBfzzy/>

Somente em julho de 2020, André de Camargo Aranha se tornou réu no caso e investigado por estupro de vulnerável. A audiência realizada no dia 20 e o julgamento no dia 27 de julho culminaram na absolvição do acusado.

O advogado do réu, Cláudio Gastão da Rosa Filho, exibiu durante a audiência, fotos de Mariana em ensaios sensuais enquanto atuava como modelo, para reforçar o argumento de que a relação havia sido consentida. Rosa Filho ainda colocou a índole da vítima em questionamento enquanto defendia seu cliente. Em trechos do vídeo veiculado pelo The Intercept Brasil, é possível ouvir o advogado falando que nas imagens, Mariana está em “posições ginecológicas” e que “jamais teria uma filha do ‘nível’ de Mariana”<sup>9</sup> (ALVES, 2020). Nesse momento da audiência, a vítima começa a chorar e pedir respeito diante do juiz, quando Rosa Filho a repreende dizendo: “Não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo”.

Em exame pericial, foi constatado o rompimento do hímen de Mariana, o que comprova a alegação de que a jovem era virgem até a data do estupro, porém, Rosa Filho alega que Mariana manipulou os fatos em benefício próprio. “Tu vive disso? Esse é teu criadouro, né, Mariana? A verdade é essa, né? É teu ganha pão a desgraça dos outros? Manipular essa história de virgem?”<sup>10</sup> (ALVES, 2020), disse o advogado de André durante a audiência de instrução e julgamento do caso no vídeo divulgado no site do The Intercept Brasil.

Em julho de 2019, o primeiro promotor que assumiu o caso, Alexandre Piazza, denunciou André de Camargo Aranha por estupro de vulnerável — quando a vítima está sob efeito de álcool ou de algum entorpecente e não é capaz de demonstrar consentimento ou de se defender. Piazza considerou como prova o material genético colhido nas roupas de Mariana e fez a comparação com as amostras obtidas através de um copo onde André bebeu água durante interrogatório na delegacia. “As mensagens desconexas encaminhadas pela vítima aos seus colegas”<sup>11</sup> (ALVES, 2020) também foram consideradas como provas contundentes de que a jovem não estava completamente sóbria, bem como o depoimento da mãe da vítima e do motorista que a levou para casa no dia dos fatos.

<sup>9</sup> Afirmações de Cláudio Gastão da Rosa Filho durante a audiência. Matéria completa em:

<https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>

<sup>10</sup> Acusações feitas pelo advogado do réu para coagir Mariana durante a audiência. Matéria completa em:

<https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>

<sup>11</sup> Alegações feitas pelo primeiro promotor do caso Mari Ferrer. Matéria completa em:

<https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>

Piazza acabou deixando o caso para assumir outra promotoria e, Thiago Carriço de Oliveira assumiu seu lugar na condução do processo. Para Oliveira, não foi possível comprovar, mesmo diante das provas apresentadas, que Mariana não tinha capacidade para consentir o ato sexual, o que desqualificou o crime de estupro de vulnerável citado por Piazza. Sua decisão foi baseada no exame toxicológico feito pela vítima no dia seguinte ao evento, que não apontou álcool ou drogas em seu sangue, além da suposta sobriedade que a vítima apresentou no vídeo exibido durante a audiência, que mostra Mariana caminhando do local do crime até um outro *beach club* próximo, em busca de suas amigas. O vídeo em questão foi capturado por câmeras da Polícia Militar presentes na rua.

Mariana apresentou a mesma versão em todos os momentos em que foi questionada por autoridades, já André, em seu primeiro depoimento, em maio de 2019, negou que tivesse tido contato com Mariana na noite de 15 de dezembro de 2018, mas no ano seguinte, depois que o material genético das roupas da vítima foi comparado com o do copo onde ele bebeu água na delegacia, disse que teria feito apenas sexo oral nela, o que não justifica o fato de haver esperma nas roupas de Mariana.

A promotora Valéria Scarance, que é coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, afirma que a absolvição do réu nesse caso dificulta a denúncia de outras vítimas no futuro. Segundo ela, os tribunais costumam ter posicionamento firme pela consideração da palavra da vítima como prova de estupro, pois os laudos periciais desses casos costumam ser negativos, uma vez que os vestígios desaparecem em poucas horas.<sup>12</sup> (OTTO, 2020)

Em 9 de setembro de 2020, o juiz Rudson Marcos, da 3ª Vara Criminal de Florianópolis, julgou como improcedentes as denúncias da vítima. Na conclusão das autoridades consta que “não há provas contundentes nos autos a corroborar a versão acusatória”.<sup>13</sup> Já em novembro de 2020, a jornalista Schirlei Alves escreveu uma matéria para o jornal *The Intercept Brasil*, onde usou pela segunda vez — a primeira foi na matéria do jornal *ND Mais* — o termo “estupro culposo” para resumir a sentença, uma vez que segundo o promotor responsável pelo caso, não havia como saber, durante o ato sexual,

<sup>12</sup> Declaração da promotora Valéria Scarance. Matéria completa em:

<https://capricho.abril.com.br/comportamento/sentenca-do-caso-mari-ferrer-abre-precedentes-que-ferem-mais-as-vitimas/>

<sup>13</sup> Declaração nos autos do processo. Matéria completa em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>

que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo, portanto, a intenção de estuprar.

Em março de 2021, a deputada Lídice da Mata, trouxe um projeto de lei para ser votado na Câmara dos Deputados sob o nome de Lei Mariana Ferrer. O projeto prevê a obrigatoriedade do juiz em zelar pela integridade da vítima em audiências de instrução e julgamentos sobre crimes que envolvam a dignidade sexual. Essa medida proíbe o uso de linguagem, informações ou quaisquer materiais que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas durante as audiências judiciais.

### **O papel do The Intercept Brasil na repercussão do caso e a criação do termo “estupro culposo”**

É notório que com o passar dos anos, os veículos tradicionais perderam força com o advento da internet. Um exemplo disso foi o fato de que, após sua vitória nas eleições de 2018, o Presidente Jair Bolsonaro fez uma transmissão ao vivo em sua conta no Facebook<sup>14</sup> para agradecer seus eleitores, ao invés do costumeiro primeiro pronunciamento formal para a imprensa, como os presidentes anteriores fizeram.

Trata-se de um terreno completamente novo para a imprensa, que se habituou historicamente ao que os pesquisadores em comunicação chamam de *gatekeeping*: a mediação entre a fonte de informação e o público, além da escolha do que é e do que não é notícia. (BURGOS, 2018)

Estevanim (2016), observava essas novas modalidades do fazer jornalístico como uma necessidade de adaptação do jornalismo aos dias atuais. “Novas possibilidades para o jornalismo exigem novas formas de organização, e somente incorporar técnicas não será suficiente para a adaptação ao novo ecossistema” (ESTEVANIM, apud GANDOUR, 2020, p. 26). O que antes levava-se 24 horas para saber, hoje conhecemos na velocidade de um *click*.

Se tratando dos jornais impressos — suportes, por excelência, da constituição dos espaços públicos nacionais, de modo mais acentuado no século 19 e no início do século 20 —, o ritmo dos deslocamentos coincidia com o ciclo

<sup>14</sup> Live do Presidente Jair Bolsonaro no Facebook após o resultado das eleições. Vídeo completo em: <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/945681038957259/>



## FACULDADE CÁSPER LÍBERO

Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Rádio/TV e Internet  
Especialização e Mestrado em Comunicação

completo de uma volta do planeta em torno de si mesmo: 24 horas. (BUCCI, apud GANDOUR, 2020, p. 15)

As pessoas não têm mais paciência para esperar até o dia seguinte. Elas querem a notícia hoje: “A profusão de canais digitais em mão dupla, potencializados pelas arenas permanentes de troca e interação que são as redes sociais, deu a qualquer indivíduo a possibilidade de editar, publicar e ter voz” (GANDOUR, 2020, p. 16). E foi exatamente assim que o Jair Bolsonaro fez no dia em que foi declarado o 38º presidente do país.

A criação de veículos independentes não é exatamente uma novidade. Nas décadas de 70 e 80, os pequenos jornais acabaram encontrando espaços para trazer novos olhares sobre o fazer jornalístico tradicional.

É uma década que, em razão de todos esses fatores, proliferam jornais alternativos, que tentam encontrar uma forma diferente de fazer jornalismo e, assim, combater um processo que, no seu entender, cria uma monopolização também da opinião pública. (SBARDELOTTO, 2006, p. 11)

Nos últimos anos, as demissões no jornalismo cresceram exponencialmente. Entre 2012 e 2018, cerca de sete mil pessoas foram demitidas em empresas de mídia, destes, 2.327 jornalistas, segundo dados coletados pela agência independente de jornalismo, *Volt Data Lab*<sup>15</sup>. Como esse não é um cenário contemporâneo, mas que vem se desenrolando com o passar dos anos, os jornalistas começaram a se preocupar mais sobre onde encontrar trabalho e no jornalismo independente, descobriram uma forma de sobrevivência.

A migração do impresso para o digital foi uma válvula propulsora para que os jornalistas se adaptassem aos novos modelos de mercado. O grande crescimento das redes sociais os fez perceber que não são mais os detentores exclusivos da mediação informativa.

A publicação da matéria de Schirlei Alves sobre o caso Mari Ferrer na mídia independente mostra que esse é um caminho que vários jornalistas estão buscando. Em entrevista a autora deste artigo,<sup>16</sup> Alves disse que havia publicado antes a reportagem no jornal ND Mais, um veículo de menor porte filiado a Rede Record. A matéria saiu primeiro por lá, mas sem o vídeo, porém, quando vendeu a mesma pauta para o The

<sup>15</sup> Agência *Volt Data Lab* mensurou a quantidade de jornalistas demitidos desde 2012. Mais informações em: <https://passaralhos.voltdata.info/>

<sup>16</sup> A jornalista Schirlei Alves foi entrevistada através da plataforma virtual Zoom Meeting no dia 27 de julho de 2021.

Intercept Brasil, os editores acharam importante que trechos do vídeo — editados para preservar a imagem da vítima — fossem veiculados junto com a reportagem.

A entrevistada disse que existe uma explicação jurídica para a criação do termo, que não é exatamente uma novidade na área do Direito. “Quando se encontra uma modalidade culposa no caso e essa modalidade não existe em lei, não há como condenar uma pessoa pelo crime, por isso é pedida a absolvição do acusado. Essa alegação consta nos autos dos documentos emitidos pelo Ministério Público sobre esse caso e eu trouxe a explicação na matéria, inclusive com trecho da cópia do documento”.

O documento em questão traz alguns trechos que dizem que: “O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos (...) É uma conduta onde há vontade, mas não há plena consciência”.<sup>17</sup> Na página 85 dos autos ainda há uma conclusão sobre a vulnerabilidade da vítima em comparação a crimes de estupro de vulnerável, quando o agressor não sabe que a vítima é menor de 14 anos, o que agrava a pena.

É preciso considerar a hipótese de ocorrência do erro de tipo. Muitas pessoas, embora menores de 14 anos, podem aparentar a terceiros já ter atingido a referida idade. Há as que possuem um corpo físico avantajado ou se maquiaram em excesso; outras, pelas suas atitudes (...) parecem ter mais idade do que realmente têm; enfim, a confusão com o elemento do tipo *menor de 14 anos* pode eliminar o dolo (...). Se a confusão acerca da idade pode eliminar o dolo, por que não aplicar-se a mesma interpretação com aquele que mantém relação com a pessoa maior de idade, cuja suposta incapacidade não é do seu conhecimento? (...) O dolo somente se completa com a presença simultânea da consciência e da vontade de todos os elementos constitutivos do tipo penal. Com efeito, quando o processo intelectual-volitivo não abrange qualquer dos requisitos da ação descrita na lei, não se pode falar em dolo, configurando-se erro de tipo, e sem dolo não há crime, ante a ausência de previsão da modalidade culposa.<sup>18</sup> (OLIVEIRA, 2020)

Sobre a criação do termo, Schirlei explicou com um exemplo que recebeu de um advogado, em certa ocasião.

Digamos que você está no desembarque de um aeroporto e tem uma mala muito parecida com a sua. Você pega essa mala, que é a errada e acaba cometendo um furto, porém, você cometeu esse furto na modalidade culposa, porque não havia intenção de roubar, você apenas se enganou. Como não existe a modalidade culposa para o crime de furto, quando você for a julgamento, será absolvido, porque não existe furto culposos. A lógica no caso da Mariana é mais ou menos essa. De acordo com o que foi explicado pela vítima e pelo

<sup>17</sup> Trecho retirado dos autos do processo e publicado pelo jornal The Intercept Brasil.

<sup>18</sup> Citação feita nos autos do processo pelo promotor Thiago Carriço de Oliveira e publicada pelo jornal The Intercept Brasil.

acusado, não havia como provar que ela podia consentir ou não, mesmo que houvesse a palavra dela, da mãe dela, do motorista do Uber, dos áudios de celular etc. Eles entenderam que não se podia provar que ela estava dopada e sem condições, então, o crime aconteceu em uma modalidade culposa, como se fosse um estupro sem intenção. Nesse caso, segundo a lei, é um erro de tipo, mas como não iria elucidar para o público leigo, se eu escrevesse que era um erro de tipo, coloquei 'estupro culposo', já que a questão do culposo é mais compreensível para as pessoas.<sup>19</sup>

O que a jornalista fez, foi tentar explicar de uma forma mais palatável para os leitores do jornal, o que era um erro de tipo, que resultou na absolvição do acusado, porém, a junção do termo culposo com uma palavra tão pesada como o estupro, sobretudo para as mulheres e meninas, que são as maiores vítimas desse tipo de crime, mais o vídeo que mostra Mariana sendo humilhada pelo advogado do acusado, causaram uma grande comoção nas redes sociais, tanto que se tornou um dos assuntos mais comentados no mês de novembro de 2020,<sup>20</sup> quando a matéria foi publicada. As pessoas usaram a melhor ferramenta para emitir suas opiniões a favor e contra o caso: as redes sociais.

## **Opinião pública nas redes sociais**

O caso de Mariana acabou se tornando um exemplo de como as redes sociais podem se tornar uma ferramenta para criar grandes debates e fomentar discussões na grande mídia. Somente depois dessa repercussão e do envolvimento de anônimos e famosos é que se pôde ver juízes, deputados, advogados e outros membros da sociedade civil tomarem providências sobre o ocorrido.

Opinião pública pode ser entendida, em um contexto informal, como a opinião da maioria. E de acordo com Cervellini e Figueiredo (1995), o campo da opinião pública pode ter acontecido através de uma inversão de outras áreas do conhecimento, após balizar estudos que ficaram mais especializados com o passar do tempo. Esses autores ainda afirmam que sabemos cada vez mais sobre as coisas, ao mesmo tempo que sabemos cada vez menos sobre elas. Cervellini e Figueiredo ainda esclarecem que,

<sup>19</sup> Explicação dada pela jornalista Schirlei Alves sobre o que é a modalidade culposa e o erro de tipo.

<sup>20</sup> O termo estupro culposo e a sentença que absolveu André de Camargo Aranha entraram nos assuntos mais comentados do Twitter em novembro de 2020. Mais informações em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/caso-mari-ferrer-promotor-aponta-estupro-culposo-e-gera-revolta/>



## FACULDADE CÁSPER LÍBERO

Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Rádio/TV e Internet  
Especialização e Mestrado em Comunicação

A ideia de opinião pública ficou muito contaminada com o surgimento das pesquisas de opinião, na década de 1930 nos EUA. Como o conceito de opinião pública é anterior às pesquisas e como as pesquisas retratam os aspectos mais visíveis, interessantes e discutidos da opinião pública, é natural que a associação pesquisa-opinião pública seja feita, ainda que essa associação certamente não ajude no esforço de se continuar algo que, afinal, existe independentemente das pesquisas. (CERVELLINI e FIGUEIREDO, 1995, apud FERREIRA, 2015, p. 4)

A opinião pública existe desde a antiguidade. Os romanos entendiam como um consenso popular, já os gregos acreditavam que se podia encontrá-los nos debates feitos na Ágora ateniense, onde somente alguns membros da sociedade poderiam participar. Durante a Idade Média, esse consenso vinha do povo, uma vez que a voz do povo era a voz de Deus.

O termo opinião pública só apareceu de fato em meados do século XVIII, quando Rousseau (1757) sugeriu que as leis e a soberania são decorrentes da vontade do povo. Mas somente em 1922 que a discussão pública, sob um olhar contemporâneo, passou a ser discutida, através de estudos feitos por Walter Lippman (2017). Para o autor, “a média das opiniões circundantes em uma determinada sociedade, num momento determinado” é o que constitui opinião pública (LIPPMAN, 2017, apud FERREIRA, 2015, p. 63). Ela é baseada em imagens mentais formadas pelo indivíduo, de acordo com as próprias existências, e são usadas para processar a construção de opinião individual a respeito de um tema.

Na era contemporânea, Lippman (2017) afirma que as pessoas não conseguem ter um conhecimento direto da realidade sozinhos, portanto, eles necessitam dos meios de comunicação para obter essas informações e processá-las. Dessa forma, até meados da década de 1950, a mídia detinha o poder sobre a opinião pública, uma vez que a sociedade se informava, basicamente por meio da televisão, rádio e dos jornais.

Com a chegada da internet, a necessidade de consumir e também de opinar sobre as informações recebidas pelos meios de comunicação, se intensificaram. Na verdade, as

mídias digitais permitiram que o indivíduo publicasse sua própria verdade. Segundo Shirky (2008) há

Na presente transição para os meios digitais uma inversão de um critério clássico do processo de edição — tradicionalmente selecionar para depois publicar. Agora é ‘publique e depois filtre’, segundo ele, para quem ‘o cenário midiático encontra-se transformado, pois comunicação pessoal e editorial, antes das funções distintas, têm se misturado. Um resultado disso é a quebra do antigo padrão de filtragem profissional que permitia separar o bom do medíocre antes da publicação; agora, essa filtragem tem se tornado cada vez mais social e pós-fato. (SHIRKY, 2008, apud GANDOUR, 2020, p. 36)

As pessoas precisam cada vez menos dos veículos de massa para divulgar uma notícia do seu bairro ou cidade. Na verdade, os veículos de imprensa, hoje, contam cada vez mais com essas pequenas notícias publicadas em páginas da internet para apurarem e produzirem notícias locais. Uma pequena página no Facebook ou um blog acabam suprimindo a demanda por saber o que acontece ao nosso redor. A partir de então, elas movimentam discussões internas sobre determinados assuntos, ou emitem opiniões sobre temas na mídia para amigos e outros indivíduos que tenham pensamentos parecidos com os delas.

“As redes sociais indicam que um ‘curtir’ chama outros; isto é, as pessoas tendem a se expor seletivamente para indivíduos pouco inclinados a contestar sua visão de mundo”. (GANDOUR, 2020, p. 42) De acordo com Mutz (2006, apud GANDOUR, 2020, p. 42), “Vários estudos apontam que as pessoas conversam mais com os seus semelhantes do que com aqueles que são muito diferentes delas”.

Com o poder de concordar, discordar e criar uma grande *trending topic* no Twitter, é possível tornar uma discussão entre anônimos na sociedade em uma pauta na grande mídia. “Todos publicam e têm o poder de influenciar a opinião. Um simples *small talk* pode se transformar, em segundos, em manchetes a repercutir pelo mundo”. (GANDOUR, 2020, p. 40) Dessa forma, segundo Gandour, “os grandes consensos são agora substituídos por consensos menores, ou subconsensos, em torno de grupos de afinidades ou com interesses (quase) comuns”. (GANDOUR, 2020, p. 39)

Essa movimentação aconteceu em torno do caso Mari Ferrer. Após a veiculação da matéria no jornal The Intercept Brasil, a *hashtag* #EstuproCulposoNãoExiste foi citada mais de 125 mil vezes no Twitter em mês de novembro, sendo 87.261 vez apenas no dia 3, quando a matéria foi ao ar. As informações foram coletadas por meio do *SproutSocial*<sup>21</sup>, uma ferramenta online que monitora dados de redes sociais, como o Twitter.

### Metodologia

A primeira parte da pesquisa contou com uma coleta de cem comentários no Twitter, a partir de *hashtags* que tinham menções diretas sobre o caso, a vítima, a matéria do jornal The Intercept Brasil e a decisão judicial de absolver o acusado.

Também foi realizada a leitura de livros e artigos acadêmicos voltados para questões de gênero, mídia independente e opinião pública. Estas leituras possibilitaram a compreensão de como as pessoas movimentam a repercussão de grandes casos nas redes sociais e isso se reflete na mídia como um todo.

Por fim, houve uma entrevista com Schirlei Alves, a autora da matéria no jornal independente The Intercept Brasil, que cunhou o termo ‘estupro culposo’ e que explicou como ela foi feita.

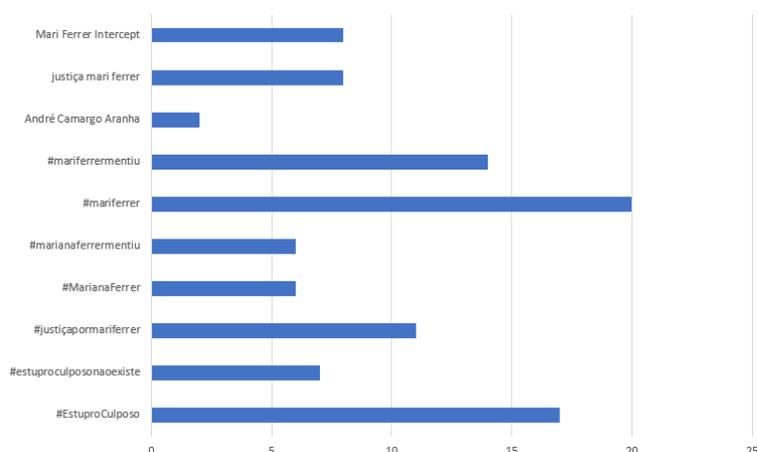
Para realizar a coleta dos comentários no Twitter e entender como as pessoas se posicionaram diante do caso Mari Ferrer, foram selecionados cem comentários relacionados ao tema usando as seguintes *hashtags* e termos: #EstuproCulposoNãoExiste; #JustiçaPorMariFerrer; #MariFerrerMentiu; #MarianaFerrerMentiu; #EstuproCulposo; #MariFerrer; Justiça Mari Ferrer; Mari Ferrer Intercept e André Camargo Aranha. Os termos foram selecionados porque eram os mais utilizados na época para que os internautas comentassem sobre o caso.

O primeiro passo foi a busca desses termos no Twitter, de forma que fosse possível filtrar exemplos de comentários a favor e contra dentro de cada *hashtag* e termo. A técnica para analisar os comentários foi o conteúdo e o conceito, porque, alguns comentários, onde se esperava que o teor de conteúdo fosse a favor, havia comentários contra, bem como em *hashtags* contra, possuíam comentários a favor de Mariana.

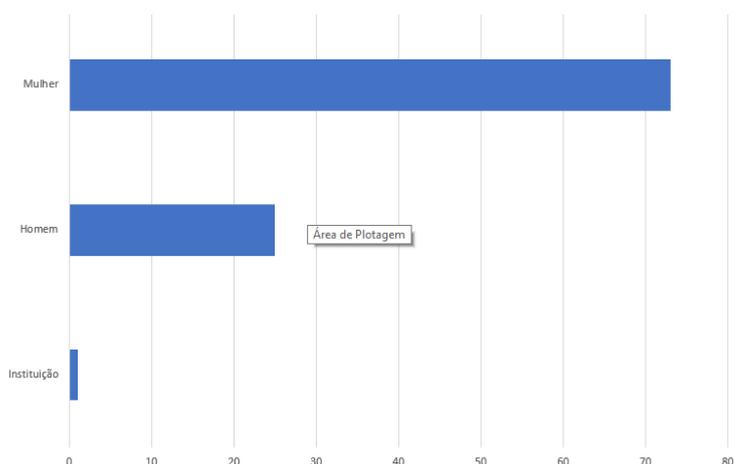
<sup>21</sup> A coleta da quantidade de comentários foi feita a partir da plataforma *SproutSocial*, que mostrou a *hashtag* #EstuproCulposoNãoExiste sendo citada mais de 125 mil vezes no mês de novembro.

Durante a coleta e análise, os comentários foram separados por categorias, como: apoio a Mari Ferrer; crítica a jornalista; crítica sobre estupro; crítica sobre o julgamento; crítica a Mari Ferrer; acusação sobre a Mariana ter mentido; pedido de justiça e crítica ao jornal The Intercept Brasil. Essas categorias foram importantes para destacar do que se tratava cada comentário.

**Gráfico 1 – Comentários mais citados**

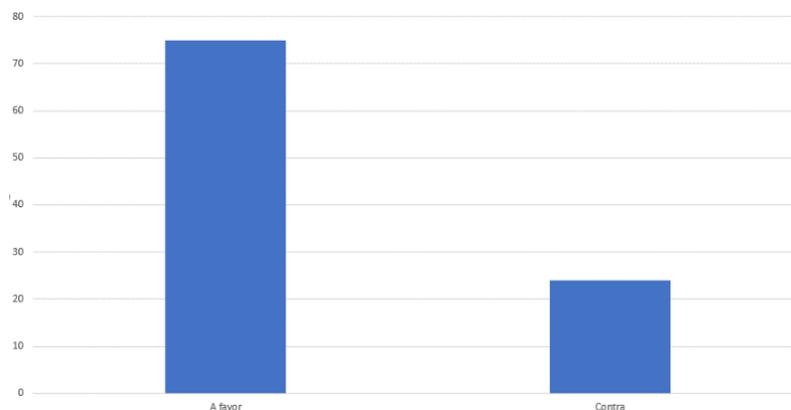


**Gráfico 2 – Gênero dos autores dos comentários**



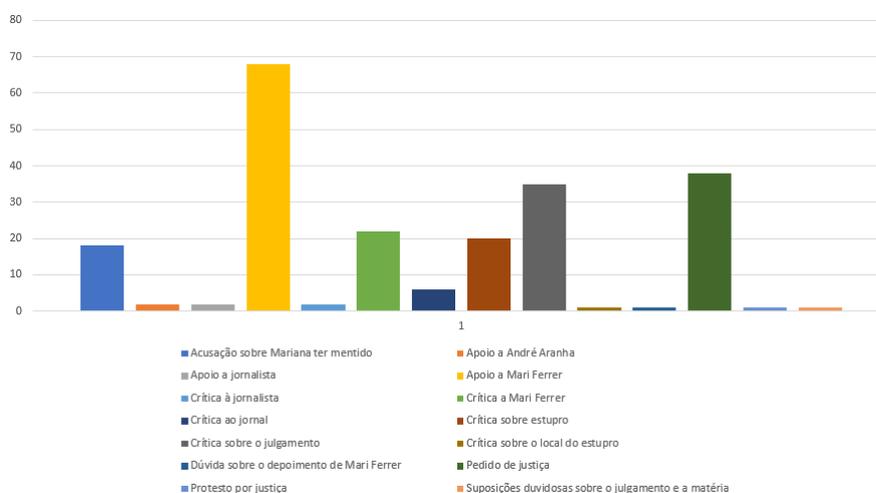
Entre os comentários coletados, 74 foram publicados por pessoas do sexo feminino, 25 por pessoas do sexo masculino e um pela página do Congresso em Foco.

**Gráfico 3 – Teor dos comentários**



Os principais resultados dessa coleta mostraram que 76% dos comentários são a favor Mariana Ferrer, enquanto 24% são contra a jovem.

**Gráfico 4 – Teor dos comentários**



O teor dos comentários é diverso, mas os mais recorrentes eram de apoio à Mari Ferrer, críticas sobre o julgamento e a forma como ele foi conduzido, além de pedidos de justiça para a jovem. Os próximos entre os mais citados tinham teor de crítica à Mariana e acusações sobre ela ter mentido em sua denúncia.

## Gráfico 5 – Quantidade de menções na *hashtag* #EstuproCulposoNãoExist



A coleta da quantidade de comentários foi feita através da plataforma *SproutSocial*, que mostrou que somente em novembro de 2020 a *hashtag* #EstuproCulposoNãoExiste foi citada mais de 125 mil vezes no Twitter.

Na *hashtag* #JustiçaPorMariFerrer se esperava que houvesse apenas comentários em apoio a jovem, porém, diferente do imaginado, alguns tinham um teor diferente, onde destaca-se o comentário de um usuário da plataforma, que teve sua identidade preservada.

### Figura 1 – Comentário contra Mari Ferrer



Nesse *tweet* específico, o autor, um homem, relaciona o caso de Mariana Ferrer com o de Nájila Trindade<sup>22</sup>, que acusou o jogador Neymar de estupro, mas que posteriormente, em julgamento, se revelou ser uma mentira por parte da suposta vítima. A intenção do comentário é debochar do depoimento de Mariana e produzir descrédito

<sup>22</sup> O caso de Nájila Trindade e do jogador Neymar ficou mundialmente conhecido quando ela o acusou de estupro, mas o jogador acabou sendo inocentado das acusações e Nájila foi chamada de mentirosa pela mídia e pelos internautas. Mais informações em: <https://www.gazetaesportiva.com/todas-as-noticias/veja-a-cronologia-e-confira-os-fatos-do-caso-neymar/>

sobre seu relato. No entanto, dentro da *hashtag* #MarianaFerrerMentiu, havia *tweets* em defesa da vítima, o que vai contra o esperado a partir da *hashtag* em questão, como no exemplo abaixo, que foi publicado por uma pessoa do sexo feminino.

## Figura 2 – Comentário a favor de Mari Ferrer

...

vcs são um bando de dementes subindo essa tag, vcs acham que a Mari ia perder dois anos da vida dela se humilhando e inventando mentira? O mais triste é ver que são as mulheres que estão subindo essa tag JUSTIÇA POR MARI FERRER #marianaferrermentiu

### Análise

Principalmente no que se refere a Figura 2, podemos entender que há um movimento feminista por trás do comentário. Uma das principais causas propagadas pelo feminismo é a de mulheres se defenderem e darem crédito ao que uma outra mulher afirma. E de acordo com Prá (2012),

O debate sobre a democracia tem como referentes transformações nos conceitos de cidadania, de participação política e de esfera pública, bem como as críticas feministas relativas à forma de incorporação das mulheres aos novos cenários democráticos. Como sujeito e objeto desse processo, o feminismo somou-se aos movimentos de mulheres, articulou-se em redes e capitalizou, nacional e internacionalmente, a defesa dos direitos humanos das mulheres e sua materialização em uma agenda pública referida ao gênero (...) que resultaram em acordos, tratados ou convenções para promover e defender os direitos humanos das mulheres. (PRÁ, 2012, p. 44)

O que se pôde ver em vários comentários feitos por mulheres a respeito do caso, bem como neste específico da Figura 2, é o apoio incondicional a denúncia de Mari Ferrer, além de uma crítica a outras mulheres que estavam usando a *hashtag* para descredibilizar o depoimento dela.

Tal fato pode ser explicado através da ótica do feminismo, que vem lutando para dar voz às mulheres e tentar desconstruir o pensamento machista sob o qual todos nós

crecemos. Esse movimento também pode ser enxergado sob a luz da formação da opinião pública, que Gandour (2020) cita em seu livro ‘Jornalismo em retratação, poder em expansão’.

Ao longo dos séculos, as instituições da esfera pública vão se configurando como pano de fundo para que as mediações informativas aconteçam. Imprensa e instituições passam a ter o poder de estabelecer a chamada agenda pública comum, um conjunto mínimo de consensos nos quais a sociedade, ou pelo menos parte significativa dela, se espelha para decidir os rumos de suas “grandes” questões — assim entendidas do prisma desse arranjo reinante de coisas. No tradicional esquema oferta-demanda, a imprensa ajudava a estruturar a pauta que os principais grupos debateriam. (GANDOUR, 2020, p. 38)

Assim como outras grandes pautas da mídia, sobre os temas mais diversos, o caso Mari Ferrer começou a ser comentado, primeiramente, nas redes sociais. Esse é o novo modelo de formação de opinião pública do século XXI: transformar em pauta jornalística aquilo que as pessoas já comentam em seus perfis de Instagram, Facebook, Twitter etc. Habermas (2011) já citava esse tipo de movimento na década de 1960 e o batizou de “domínios de comunicação politicamente relevantes”.

De modo esquemático, as opiniões informais diferenciam-se por seu grau de capacidade de vinculação: no nível mais baixo desse domínio de comunicação, são verbalizadas as auto evidências culturais não discutidas, os tenazes resultados dos processos de aculturação que são normalmente subtraídos da reflexão própria — por exemplo, a atitude diante da pena de morte, da moral sexual etc. No segundo nível, são verbalizadas as experiências fundamentais, mas pouco discutidas da própria história da vida, os resultados densos daquele choque de socialização que também estampam á reflexão — por exemplo, a atitude diante da guerra e da paz, determinados anseios de segurança etc. No terceiro nível, encontram-se as auto evidências frequentemente discutidas da indústria cultural, os resultados fugazes daquela irrigação publicitária duradoura ou da elaboração propagandística a que ficam expostos os consumidores, sobretudo em seu tempo livre. (HABERMAS, 2011, apud GANDOUR, 2020, p. 38-39)

Para Habermas, a antiga opinião pública estava começando a ser substituída por uma burguesia ascendente, que controlava os assuntos pautados na grande mídia.

Os comentários a favor e contra Mariana Ferrer foram apenas alguns exemplos de como a população de massa pode trazer um assunto menos conhecido para o debate público, mas não apenas o caso em si, como também a opinião desse público sobre o teor dos comentários. Sob a perspectiva da formação da opinião pública, podemos entender esses consensos e subconsensos, pois, ao encontrar um comentário a favor, ou

minimamente parecido com o que penso, logo, o indivíduo se sente impelido a ‘curtir’ aquele determinado comentário e comentar sobre como as opiniões são parecidas, ou ao encontrar um comentário que destoe do seu tipo de pensamento, fazer uma crítica não só ao conteúdo, mas a pessoa como um todo.

### Figura 3 – Comentário sobre o julgamento

...

“Quantas fotos do seu feed poderiam ser usadas contra você durante o processo criminal caso você decida denunciar uma violência sexual?”. Feliz dia da mulher.

[#justicapormariferrer](#)

9:42 AM · 8 de mar de 2021 · Twitter for iPhone

20 Retweets 1 Tweet com comentário 71 Curtidas

Por mais que o feminismo seja liderado por mulheres em busca de respeito e igualdade, e que isso tenha se refletido nos gráficos já mostrados com mais de 70% de mulheres comentando sobre o caso Mari Ferrer, também há homens que fizeram postagens defendendo a jovem.

### Figura 4 – Comentário a favor de Mari Ferrer feita por um homem

...

hoje no jogo me ajoelhei no campo, levantei as mãos e fiz um protesto antes de começar a partida sobre a Mari Ferrer. Mulheres tem que ser valorizadas, até pq eu tenho mãe, avó, amigas e jamais vou querer ver elas naquela situação

[#justicapormariferrer](#)

[#estuproculposonãosexiste](#)

5:53 PM · 7 de nov de 2020 · Twitter for Android

1 Retweet 19 Curtidas

No entanto, nascemos e crescemos em uma sociedade machista e o pensamento de que a mulher é culpada pela violência sofrida, além de que seu relato pode ser uma mentira é disseminado nesta sociedade não só por homens, mas também por mulheres. É o que a próxima figura mostra, mas, novamente, a identidade do autor do comentário foi preservada.

## Figura 5 – Comentário contra Mari Ferrer feito por uma mulher

...

DESUMANO É VOCÊ ACHAR QUE SÓ PQ A PESSOA É MULHER QUE N PODE MENTIR. DESUMANO É VOCÊ ACABAR COM A VIDA DE UMA PESSOA PARA SIMPLEMENTE DEFENDER UMA MULHER MENTIROSA. E eu que achava que feminismo eram direitos iguais, MAS A HISTÓRIA É BEM DIFERENTE NÉ QUERIDAS

[#mariferrermentiu](#)

9:23 PM · 14 de nov de 2020 · Twitter for iPhone

2 Retweets 30 Curtidas

Em relação aos comentários por gênero, como já foi dito anteriormente, a sociedade machista e patriarcal corrobora comentários desfavoráveis às vítimas não só no caso Mari Ferrer, mas em outros tantos casos de estupro que mulheres sofrem por todo o país ao longo dos anos. E de acordo com Almeida (2004),

O patriarcado é entendido como pertencendo ao extrato simbólico e, em linguagem psicanalítica, como a estrutura inconsciente que conduz aos afetos e distribui valores entre os personagens do cenário social. A posição do patriarca é, portanto, uma posição no campo simbólico, que se transpõe em significantes variáveis nas distintas interações sociais. Por esta razão, o patriarcado é, ao mesmo tempo, norma e projeto de autorreprodução, o que leva a censurar e controlar a fluidez, as circulações, as ambivalências e as formas de vivência de gênero que resistem a ser enquadradas na sua matriz heterossexual hegemônica (ALMEIDA, 2004, p. 4)

O patriarcado justifica esse comportamento reproduzido por homens e mulheres na sociedade e como Almeida (2004) cita, eles são apenas personagens do cenário social. Por um lado, apesar de estarem em um campo simbólico, esse campo é extrapolado para

a vida real e retrata a sociedade em que vivemos, mesmo em pleno século XXI, com os avanços tecnológicos e evolução do pensamento coletivo e individual.

Um exemplo da pequena mudança que a movimentação, principalmente das mulheres, tem feito é a da Lei Mari Ferrer, sancionada em novembro de 2021, para proteger as vítimas de violência de sexual e protegê-las de serem revitimizadas durante julgamentos e audiências.<sup>23</sup>

## **Justificativa**

A única explicação para a motivação de escrita deste artigo e escolha do tema, se deu através de uma situação parecida que eu vivi em 2018. A história de Mari Ferrer se assemelha com a minha em vários aspectos, mas se diferencia em um ponto crucial: ela teve força e coragem para lutar contra o sistema e denunciar a violência.

Mariana foi extremamente corajosa de denunciar e tentar punir seu agressor, mesmo que ela tenha visto, mais uma vez, seu agressor ser absolvido em um novo julgamento em segunda instância que aconteceu em 2021.<sup>24</sup>

No desejo de ver um debate mais amplo sobre o assunto, para que as mulheres não tenham mais medo de denunciar seus agressores, resolvi tentar explicar como a sociedade se movimenta e comenta sobre temas tão dolorosos como o estupro, mas também como nossa justiça é ineficaz nesse sentido. Apesar do resultado do julgamento no caso, ainda há esperança de que outras mulheres, que infelizmente ainda sofrerão violência sexual, vejam seus agressores serem punidos.

## **Considerações finais**

Com a ampliação e repercussão do caso de Mari Ferrer nas redes sociais, foi possível perceber como a criação do termo ‘estupro culposo’ acabou por trazer à tona,

<sup>23</sup> Lei Mari Ferrer foi sancionada em 2021. Mais informações em:

<https://www.uol.com.br/universa/colunas/2021/11/24/lei-mari-ferrer-expoe-necessidade-de-repensar-como-julgamos-as-mulheres.htm>

<sup>24</sup> André de Camargo Aranha foi absolvido por unanimidade em segunda instância no ano de 2021. Mais informações em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/07/mari-ferrer-aranha-e-absolvido-por-unanimidade-em-2-instancia.htm>

sentimentos conflitantes da sociedade a respeito da conduta, tanto feminina, quanto masculina em casos de estupro.

Enquanto algumas pessoas fizeram comentários sobre a postura de Mariana, que ela usou a notoriedade do caso para se autopromover, a análise dos comentários fez possível compreender que em sua maioria, as mulheres nos comentários a defendiam e pediam a condenação do acusado.

A sociedade se movimenta e continua se movimentando para que mais mulheres tenham vez e voz quando se sentirem violadas e desrespeitadas. A opinião pública, em pleno século XXI, sobretudo no caso Mari Ferrer, que a partir da cunhagem de um termo como o ‘estupro culposo’, tornou um caso reconhecido nacionalmente e trouxe debate não só para as redes sociais, mas também para a grande mídia, de forma que até mesmo uma lei foi criada a partir de uma experiência dolorosa que vai ajudar a defender mulheres no futuro.

## Referências bibliográficas

ALMEIDA, T. M. C. D. As raízes da violência na sociedade patriarcal. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 235-243, nov./2021.

ALVES, Schirlei. Caso Mariana Ferrer: conheça os detalhes do processo que absolveu empresário. **ND MAIS**. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/exclusivo-os-detalhes-do-processo-que-absolveu-acusado-de-estuprar-mariana-ferrer/>. Acesso em: 15 set. 2021.

ALVES, Schirlei. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando a jovem. **The Intercept Brasil**, Florianópolis, 3 de nov. de 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 12 de mar. 2021.

ARCOVERDE, Léo. Estado de SP tem uma prisão por estupro a cada 4 horas em 2019. **G1**, São Paulo, 24 de out. de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/10/24/estado-de-sp-tem-uma-prisao-por-estupro-a-cada-4-horas-em-2019.ghtml>. Acesso em: 23 de jul. 2021.

BARDELLA, Ana. Mari Ferrer: entenda a cronologia do caso, a denúncia e a sentença. **Universa UOL**, São Paulo, 11 de nov. de 2020. Disponível em:



## FACULDADE CÁSPER LÍBERO

Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Rádio/TV e Internet  
Especialização e Mestrado em Comunicação

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/10/caso-mari-ferrer.htm>. Acesso em: 23 de jul. 2021.

**BOLSONARO, JAIR. UM NOVO FUTURO NOS ESPERA: Jair Bolsonaro é eleito o 38º Presidente da República.** Brasília, 28 de out. 2018. Facebook: Jair Messias Bolsonaro. Disponível em: <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/945681038957259>. Acesso em: 19 de ago. 2021.

BRASÍLIA, Constituição (1989), Lei nº 14.245, de novembro de 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm). Acesso em 29 de novembro de 2021.

BUCCI, E. “Em torno da instância da imagem ao vivo”. Matrizes, v. 3, n. 1, São Paulo, 2009, p. 65-79.

BURGOS, Pedro. O jornalismo tradicional perdeu o poder que tinha. E agora?. **Superinteressante**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/o-jornalismo-tradicional-perdeu-o-poder-que-tinha-e-agora/>. Acesso em: 28 jun. 2021.

CAMPOS, C. H. D; MACHADO, Lia Zanotta; SILVA, J. K. N. E. A. D. R. Cultura do estupro ou cultura antiestupro?. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 981-1006, dez./2021.

CATRACA LIVRE. **Caso Mari Ferrer: web se revolta com julgamento de estupro.** Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/caso-mari-ferrer-promotor-aponta-estupro-culposo-e-gera-revolta/>. Acesso em: 16 jul. 2021.

CERVELLINI, Sílvia; FIGUEIREDO, Rubens. Contribuições para o conceito de opinião pública. *Opinião Pública*, Campinas, v. III, nº 3, p. 171-185, dez. 1995. Disponível em: [http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/50629/mod\\_resource/content/1/figueredo\\_cevellini.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/50629/mod_resource/content/1/figueredo_cevellini.pdf). Acesso em: 29 jun. 2014.

ESTEVANIM, M. Processos no jornalismo digital: do big data à visualização de dados. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

FERREIRA, Fernanda Vasquez. Raízes históricas do conceito de opinião pública em comunicação. **Em debate**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 50-68, jan./2015.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em 14 de jul. de 2021.

GARCIA, Gabryella. Mari Ferrer: Aranha é absolvido por unanimidade em 2ª instância. **Universa UOL**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/07/mari-ferrer-aranha-e-absolvido-por-unanimidade-em-2-instancia.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 2 dez. 2021.

GANDOUR, Ricardo. **Jornalismo em retratação, poder em expansão**: a segunda morte da opinião pública. 1. ed. São Paulo: Summus, 2020. p. 9-119.



## FACULDADE CÁSPER LÍBERO

Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Rádio/TV e Internet  
Especialização e Mestrado em Comunicação

GAZETA ESPORTIVA. **Acompanhe a cronologia atualizada do caso Neymar e Najila Trindade.** Disponível em: <https://www.gazetaesportiva.com/todas-as-noticias/veja-a-cronologia-e-confira-os-fatos-do-caso-neymar/>. Acesso em: 28 nov. 2021.

GÓIS, Tainã. Lei Mari Ferrer é ferramenta na luta por respeito ao direito de denunciar. **Universa UOL.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/colunas/2021/11/24/lei-mari-ferrer-expoe-necessidade-de-repensar-como-julgamos-as-mulheres.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

HABERMAS, J. Mudança estrutural da esfera pública. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

MARIANA FERRER. Florianópolis. 20 de mai. 2020. Instagram: @maribferrer. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Bxs8KWBFzzy/>. Acesso em: 12 set. 2021

MENDONÇA, Ana. 'Estupro culposo'; entenda o termo utilizado na repercussão do caso Mari Ferrer. **Estado de Minas.** Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/11/03/interna\\_nacional,1200822/estupro-culposo-entenda-o-termo-utilizado-no-caso-mari-ferrer.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/11/03/interna_nacional,1200822/estupro-culposo-entenda-o-termo-utilizado-no-caso-mari-ferrer.shtml). Acesso em: 1 dez. 2021.

MENEZES, Cacau. Absolvição de acusado de estupro no Café de la Musique gera protestos em todo o país. **ND MAIS** Disponível em: <https://ndmais.com.br/justica-brasileira/absolvicao-de-acusado-de-estupro-no-cafe-de-la-musique-gera-protestos-em-todo-o-pais/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

MUTZ, D. *"Hearing the Other side, in theory and in practice"*. In: *Hearing the Other side: deliberative versus participatory democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 1-17

OTTO, Isabella. Sentença do caso Mari Ferrer abre precedentes que ferem (mais vítimas). **Capricho**, São Paulo, 9 de nov. 2020. Disponível em: <https://capricho.abril.com.br/comportamento/sentenca-do-caso-mari-ferrer-abre-precedentes-que-ferem-mais-as-vitimas/>. Acesso em: 14 de ago. 2021.

PRÁ, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 344, p. 33-51, nov./2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/s3wGPJ9MM33JKRHPn5MW6CS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 out. 2021.

SBARDELOTTO, M. Do papel aos Bits: as alternativas do jornalismo independente contemporâneo. 2006. 97 f. Monografia (Comunicação Social – Jornalismo). Universidade Federal do Rio Grande do Sul.



## FACULDADE CÁSPER LÍBERO

Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Rádio/TV e Internet  
Especialização e Mestrado em Comunicação

SHIRKY, C. “Publish, then filter”. In: Here comes everybody: the power of organizing without organizations. Nova York: Penguin, 2008, p. 81-108.

VILALBA, Hélio Garone. O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos. **Filogênese**, Mato Grosso do Sul, v. 6, n. 2, p. 63-76, dez./2021. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/heliovilalba.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2021.

VOLT DATA LAB. **A conta dos passaralhos: Um panorama sobre demissões de jornalistas nas redações do Brasil desde 2012**. Disponível em: <https://passaralhos.voltdata.info/>. Acesso em: 18 jun. 2021.



# FACULDADE CÁSPER LÍBERO

Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Rádio/TV e Internet  
Especialização e Mestrado em Comunicação